

**PARECER Nº:** 78/2023 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2.127/2023

**INTERESSADOS:** VER. RENATINHO DO CONSELHO e VER. RODOLFO DONETTI

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 52/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 52/2023, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar profissionais de segurança especializada nas escolas municipais de Santo André, e dá outras providências.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, por ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, contendo, por consequência, INCONSTITUCIONALIDADE.

Realmente, dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre organização administrativa do Executivo (inciso III), serviços públicos (inciso IV) e criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração (inciso VI).

Diante do exposto, entendemos que o projeto é INCONSTITUCIONAL, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como ILEGAL por contrariar o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 2023,  
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

**ZEZÃO**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 78/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 52/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

